



## **Termos Aditivos**



000027

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2019**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **ROBSON MURILO BONFIM DA SILVA - EPP**, CNPJ: 17.608.622/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para as ambulâncias do SAMU, Placas PLD 2205 e PLD 4642, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa nº. 029/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Data de assinatura: 03/07/2019.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CONSTRUTORA MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, CNPJ: 12.767.171/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo, em ruas do Distrito de Barra do Tarrachil, conforme Convênio de Repasse CR nº. 868297/2018 (1054314-60) - Caixa Econômica Federal. Carta Convite nº. 005/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 218.546,46 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Data de assinatura: 09/07/2019.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **VALE DO CURACA MINERACAO BRASIL LTDA - EPP**, CNPJ: 32.255.201/0001-26. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde, varrição, capinação e serviços correlatos no município de Chorrochó-BA. Pregão Presencial nº. 018/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais). Data de assinatura: 16/07/2019.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **JOSE BAHIA DOS SANTOS-MEI**, CNPJ: 14.387.788/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralharia em geral, visando à manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Dispensa nº. 030/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 22/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1QVVM TDTP7ZUCDNANLGMWG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**CONTRATO Nº. 072/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA JOSE BAHIA DOS SANTOS-MEI, CONFORME DISPENSA Nº. 030/2019.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE BAHIA DOS SANTOS-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.387.788/0001-45, estabelecida na Rua alto novo, nº. 07, Anexo, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, neste ato representado pelo Sr. **JOSE BAHIA DOS SANTOS**, RG: 773997229 SSP/BA e CPF/MF nº. 941.275.735-20, residente e domiciliado na cidade de Chorrochó-BA, de ora em diante denominado **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 070/2019 - Dispensa de Licitação nº. 030/2019**, com data de homologação dia 22 de julho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Contratação de empresa para prestação de serviços de serralharia em geral, visando à manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. – O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, contados da data de sua homologação, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. – Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) cada, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

4.2. – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA EM GERAL, VISANDO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.	05	MÊS	R\$1.500,00	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$7.500,00</b>



**4.3.** - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação de serviços, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

**4.5.** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.6.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Projeto Atividade: 2202 - MANUT. DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 00**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



**6.3.** - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**7.2.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.3.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**7.4.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

**7.5.** - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

**7.6.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

**7.7.** - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

**7.8.** - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.9.** - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

**7.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.12.** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.13.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**7.14.** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

**7.15.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.
- 8.2.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste Contrato.
- 8.3.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.4.** – Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;
- 8.5.** – Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;
- 8.6.** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3.** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- B.1.** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- B.2.** Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- B.3.** Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;
- B.4.** Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;
- B.5.** Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



**9.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO**

**11.1.** - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**12.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**12.3.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**12.4.** - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**12.5.** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

**12.6.** - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

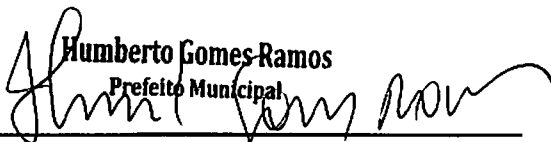


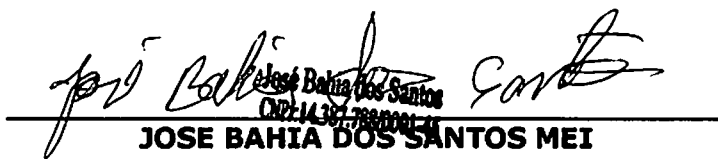
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

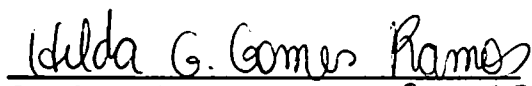
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

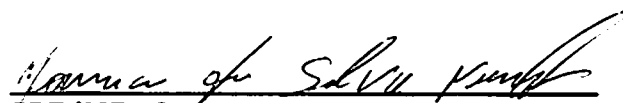
Chorrochó-BA, 22 de Julho de 2019.

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE

  
Jose Bahia Dos Santos  
CPF: 14.381.788/0001-41  
\_\_\_\_\_  
**JOSE BAHIA DOS SANTOS MEI**  
Jose Bahia Dos Santos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: 021.630.585-30

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: 063.477.485-83

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Municipal  
Portaria nº 021/2017